



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/23

Dispõe sobre: título de cidadão machadense ao senhor Rosival Costa.

Art. 1º – Fica concedido ao senhor ROSIVAL COSTA, o título de cidadão machadense.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de doações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de novembro de 2023


JOÃO SANCHEZ
Vereador

LIDO NA
SESSÃO DE
* 27 FEV. 2024 *
CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.

APROVADO EM	<u>União</u>	DISCU.
SESSÃO	<u>Ordinária</u>	
DATA:	<u>12 / 03 / 2024</u>	
		PRESENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Justificativa – Projeto de Decreto Legislativo nº 02/23

Nobres Pares,

O pretenso homenageado tem um vasto rol de serviços prestados ao nosso município, conforme descrito na biografia anexa.

Além disso, está sempre junto aos nossos gestores, se colocando a disposição e lutando pelos interesses de nosso município, como servidor municipal, e, com voluntário em diversos eventos públicos, especialmente nas festas de final de ano.

Esperando uma especial atenção dos nobres pares na apreciação e votação do presente projeto de decreto legislativo, subscrevemo-nos,

Respeitosamente


JOÃO SANCHEZ
Vereador



Moção Aplausos - 034/2022

Acompanhe via internet em

<https://cmaivaresmachado.1doc.com.br/atendimento/>

usando o código: 643.816.629.836.476.036

**Emissor**

Joao S. - PRES-DL Redigido por Paulo P.

Álvares Machado/SP, 12 de Setembro de 2022

Informações

Autor: Vereador João Sanchez

Regime de Tramitação*: Ordinária

Em Tramitação?: Sim

Status da Tramitação?: Inclusa no Expediente

APRESENTO Á MESA NA FORMA REGIMENTAL E OUVIDO O PLENÁRIO MOÇÃO DE APLAUSOS AO SENHOR ROSEVAL COSTA QUE DESDE 2006, VOLUNTARIAMENTE, SE VESTE DE PAPAÍ NOEL, A FIM DE ALEGRAR O PERÍODO NATALINO, ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO AS CRIANÇAS.

Lido na Sessão nº..28.
em..13./09./2022

() APROVADO () REJEITADO () RETIRADO

Presidente _____

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA", DENUNCIE!

Telefones: 197 e 190 PLANTÕES 24HS por doa

Observação: a denúncia pode ser anônima

João Sanchez
João Sanchez

Paulo P.

Redigido por Paulo - autorizado por contrassenha

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 3 vezes



Memorando 017/2024



Câmara Municipal
Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Responder apenas via 1Doc

Joao S. VER-GVJS

Para

DL - Diretoria L...

CC

2 setores envolvidos

VER-GVJS DL

14/02/2024 20:38

PDL

Título de cidadão ao Senhor Rosivaldo Costa.

Documentos em anexo na Moção de Aplausos de 2023.

João Sanchez

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-000

Impresso em 15/02/2024 08:33:26 por Paulo - Diretor Legislativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/23

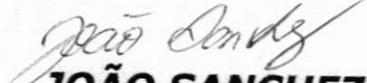
Dispõe sobre: título de cidadão machadense ao senhor Rosival Costa.

Art. 1º - Fica concedido ao senhor ROSIVAL COSTA, o título de cidadão machadense.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de doações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de novembro de 2023


JOÃO SANCHEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Justificativa – Projeto de Decreto Legislativo nº 02/23

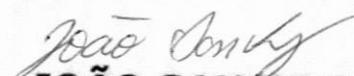
Nobres Pares,

O pretendo homenageado tem um vasto rol de serviços prestados ao nosso município, conforme descrito na biografia anexa.

Além disso, está sempre junto aos nossos gestores, se colocando a disposição e lutando pelos interesses de nosso município, como servidor municipal, e, com voluntário em diversos eventos públicos, especialmente nas festas de final de ano.

Esperando uma especial atenção dos nobres pares na apreciação e votação do presente projeto de decreto legislativo, subscrevemo-nos,

Respeitosamente


JOÃO SANCHEZ
Vereador



Memorando 033/2024

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: VER-GVJS - Gabinete Vereador João Sanchez

Data: 22/02/2024 às 11:30:31

Setores envolvidos:

GP_ARIGEL, VER-GVJS

Expediente da 4ªSO para ASSINATURA_JOAO

Prezado Vereador João Sanchez - VER-GVJS

Segue em anexo o documento referente à 4ª Sessão Ordinária para sua assinatura eletrônica.

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

EXP_JOAO_ASSINAR001.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F02-80B0-8E6F-6ED4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO SANCHEZ (CPF 055.XXX.XXX-38) em 22/02/2024 12:01:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/9F02-80B0-8E6F-6ED4>



Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 3/2023

Tipo de matéria: Projeto de Decreto Legislativo

Autor: João Sanchez

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
27 de Fevereiro de 2024	PLEN - PLENÁRIO	ProcLeg - Procuradoria Legislativa	2_ Encaminhado para Comissões Competentes e Procuradoria
22 de Fevereiro de 2024	D.Leg - Diretoria Legislativa	PLEN - PLENÁRIO	1_Lido na Sessão
22 de Fevereiro de 2024	D.Adm - Diretoria administrativa	D.Leg - Diretoria Legislativa	Proposição autuada e cumprindo prazo de pauta
29 de Novembro de 2023	D.Leg - Diretoria Legislativa	D.Adm - Diretoria administrativa	Proposição prejudicada e/ou Devolvida



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 05 de março de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. TÍTULO DE CIDADÃO MACHADENSE. LEGALIDADE.

Autor: Vereador Sr. João Sanchez

Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica da minuta do projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023**, de autoria do vereador Sr. João Sanchez, que dispõe sobre **título de cidadão machadense ao Sr. Rosival Costa**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência, Iniciativa e Forma do Projeto

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu art. 17, inciso XIII, estabelece que **compete privativamente à Câmara Municipal “conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, por meio de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, mediante votação nominal e aberta”**.

Além disso, o art. 98, inciso I, da LOM prevê que o **Decreto Legislativo**, de efeitos externos, serve às **proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara**. O art. 99 da



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

LOM estabelece “O Regimento Interno da Câmara disporá sobre as matérias objeto de Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância da mesma técnica relativa às leis.”

Por sua vez, o art. 98, §1º, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, estabelece que constitui **matéria do Projeto de Decreto Legislativo**, a “concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Além disso, o §2º do mesmo dispositivo prevê que para proposições desta matéria (concessão de honraria) poderá ser de **iniciativa** da Mesa, das Comissões e dos **Vereadores**.

Quanto à **forma de Decreto Legislativo** do projeto apresentado, está de acordo com os já mencionados dispositivos, art. 17, inciso XIII, da LOM e art. 98, §1º, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte do Vereador a respeito do **Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2023**, ora em análise.

2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa conceder **título de cidadão machadense ao Sr. Augusto Cesar de Oliveira Lima**.

O art. 1º do projeto prevê que fica concedido ao senhor Rosival Costa, o título de cidadão machadense.

O art. 2º prevê que as despesas decorrentes da execução do decreto legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal para concessão do título (prestação de serviços relevantes ao município ou destaque na atuação da vida pública e particular do homenageado) envolvem o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo** do **projeto de Decreto Legislativo n. 03/2023**, de iniciativa do Vereador Sr. João Sanchez.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Embora o art. 17, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de **Decreto Legislativo** que vise conceder honorarias deva ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de decreto legislativo.

Assim sendo, deve-se aplicar o **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que lhe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023 de autoria do Vereador Sr. João Sanchez**, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo:

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa do Vereador** para propô-la, com fundamento no art. 17, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 98, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado;
- b) Quanto à **forma de Decreto Legislativo**, está de acordo com os já mencionados dispositivos, art. 17, inciso XIII, da LOM e art. 98, §1º, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado;
- c) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da forma e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

**DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO**

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2024.03.05 11:51:09
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poder Legislativo

PARECER Nº 10/2024

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023

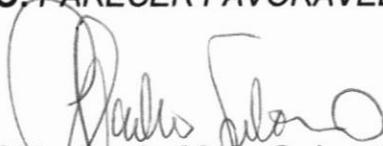
AUTORIA: Vereador João Sanches

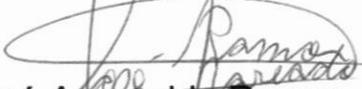
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE: título de cidadão machadense ao senhor ROSIVAL COSTA

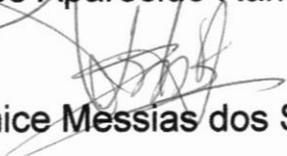
DATA: 07 DE MARÇO DE 2024

RELATÓRIO: DELIBERARAM TODOS OS MEMBROS FAVORAVELMENTE AO PROJETO POR ESTAR DE ACORDO COM O AMBIENTE JURÍDICO ATUAL.

DECISÃO DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL


PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV


RELATOR: José Aparecido Ramos – PT


MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

